



TERMO DE CONTRATO № 03/2018

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO № 03/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – CAMPUS MACAPÁ E A EMPRESA JULEAN DECORAÇÕES LTDA – ME

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá — IFAP — CAMPUS MACAPÁ, com sede na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, Brasil Novo, CEP 68.909-398, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0002-76, neste ato representado pelo Diretor-geral Márcio Getúlio Prado de Castro, nomeado pela portaria 1.501/2016/GR/IFAP publicado no DOU de 03 de novembro de 2016, inscrito no CPF nº 634.920.592-87, portador da Carteira de Identidade nº 2824179/SSP-PA, doravante denominado contratante, e a empresa Julean decorações LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.525.127/0001-88, sediada na Av. Olavo Bilac, nº 150, Cerâmica, em Juiz de Fora/MG doravante designada contratada, neste ato representada pela Sra. Ângela Eusébio Fernandes, portadora da carteira de identidade nº 10.116.151/MG, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais , e CPF nº 033.649.476-94, tendo em vista o que consta no processo nº 23228.001831/2017-96 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - código de defesa do consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do pregão nº 40/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente termo de contrato a **Aquisição de persianas** para atender a demandas de atividades desenvolvidas no Campus Macapá, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do pregão 40/2017, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento.
- 1.2. Especificações gerais:
 - 1.2.1. Da indicação de marca: A indicação de marca, na especificação, como parâmetro de qualidade, pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar", ou de "melhor qualidade" (TCU, Acórdão 2401 / 2006, 9.3.2 Plenário);
 - 1.2.2. O item 1 (persiana) será licitado por metro quadrado, e na proposta de preço do M² deverá estar incluso o custo com os metros lineares do bandô, conforme descrição do item;



1.2.3. As quantidades estimadas para as persianas, neste contrato, não estão considerando perda de material;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

- 2.1. A contratada, fica obrigada a fazer vistoria "in loco" antes da confecção e instalação das persianas, para conferir as medidas e verificar os aspectos técnicos para instalação do material, conforme prazos estabelecidos no item 7 do Termo de Referência.
- 2.2. Os serviços completos de instalação deverão ser executados, conforme os prazos estabelecidos no item 7 do Termo de Referência, observados materiais adequados e prazos de garantia.
- 2.3. Todas as instalações devem ser executadas de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas.



| Fls.no | 12 | 21.00 - 12

2.4. Somente será aceito material novo e em perfeitas condições, sem existência de uso enterior;

2.5. A contratada deve executar os serviços de instalação, além de fornecer todo material, deve também fornecer os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 01 (um) ano tendo início na data de 08/02/2018 e encerramento em 08/02/2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 4.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 24.570,00 (Vinte e quatro mil quinhentos e setenta reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:
 - 5.1.1. Gestão/Unidade: 26426
 - 5.1.2. UASG:158159
 - 5.1.3. Fonte:0112
 - 5.1.4. Programa de Trabalho: 108913
 - 5.1.5. Elemento de Despesa: 449052
 - 5.1.6. Plano interno: V0000N60MPN
 - 5.1.7. Nota de empenho: 2017NE800275

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 6.1. Conforme IN MARE Nº 08 de 04/12/1998, Art. 28, o pagamento referente ao fornecimento do material, caso solicitado, será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do atesto das faturas pelo fiscal do contrato, o qual terá até 05 (cinco) dias para ateste, contados do recebimento da Nota Fiscal;
- 6.2. Ao IFAP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que o material não corresponde às especificações dos itens conforme este Contrato e da proposta apresentada.
- 6.3. O pagamento será efetivado à Contratada em moeda nacional e por meio de ordem bancária.
- 6.4. O pagamento à Contratada somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da fórmula EM = I x N x VP, em que:



- 6.5.1. EM = Encargos moratórios;
- 6.5.2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

ontilisto

- 6.5.3. VP = Valor da parcela em atraso;
- 6.5.4. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- a) I = i/365;
- b) I = (6/100)/365 I = 0,00016438;
- c) Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA

8.1. As quantidades aqui registradas são para atender a demanda de um período menor ou igual a 12 (doze) meses, conforme necessidade do órgão. Em caso de solicitação do material, que poderá ser em parcelas, deverá ser conforme prazos, quantidades, locais e horários especificados no presente contrato.

8.2. DOS PRAZOS:

- **8.2.1** A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:
- a) Considerando a obrigatoriedade de vistoria "in loco" antes da instalação das persianas, para conferir as medidas e verificar os aspectos técnicos para instalação do material, a Contratada deverá efetuar a vistoria no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento;
- b) De no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados após o término do prazo para vistoria "in loco", para início da instalação das persianas, conforme especificações estabelecidas na proposta comercial e no Edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- c) O prazo para conclusão da instalação, conforme demanda, é de 30 (trinta) dias úteis, contados do início da execução do serviço.
- d) Todos os materiais deverão ter garantia/validade conforme disposto abaixo, observada a garantia do fabricante e legislação de direito do consumidor:
- d1) As persianas deverão ter garantia mínima de **01** (um) ano, contando a partir da data do recebimento definitivo dos materiais, contra defeitos de fabricação e oxidação. A garantia deverá cobrir os defeitos provenientes tanto da fabricação quanto da instalação.
- **8.2.2** Caso após o recebimento definitivo dos materiais, sejam verificados defeitos cobertos pela garantia, a(s) empresa(s) será(ão) contada(s) e deverá(ão) atender ao chamado no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação, para realizar a vistoria;
- 8.2.3 Caso precisem ser substituídos e/ou consertados os materiais danificados, o prazo para correção dos defeitos das persianas é de até 15 (quinze) dias úteis, contados do término do prazo de vistoria mencionado no subitem 8.2.2 acima;
- **8.2.4** Considerando os critérios de aceitação do objeto deste Contrato, o fornecedor deverá efetuar a substituição dos bens que não forem aceitos, realizando a remoção, às expensas, de todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, nos prazos estabelecidos neste termo, cabendo essa obrigação desde o fornecimento do produto até o período de sua garantia/validade, sem quaisquer ônus ao IFAP.

zartintia

verifica





- 8.3 As empresas que não cumprirem os prazos acima estipulados sofrerão sanções da Lei 8,666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Licitante e reconhecido pelo IFAP.
- 8.4 Considerando a(s) unidade(s) demandante(s), os bens e suas respectivas quantidades deverão ser entregues no(s) endereço(s) abaixo, conforme estabelecido:

Unidade administrativa	Endereço de entrega
	Rodovia BR 210, Km 03, s/n – Bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398.

9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO

- 9.1. Os serviços deverão ser aceitos da seguinte forma:
 - 9.1.1. Provisoriamente, até 05 (cinco) dias após o recebimento dos itens pelo setor competente da(s) unidade(s) demandante(s) do IFAP, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações constantes nesse termo;
 - 9.1.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, pelo setor competente através da emissão de termo de recebimento definitivo, no qual constará a listagem de todos os critérios atendidos no fornecimento, quando for o caso, inclusive no que diz respeito ao atendimento dos critérios de sustentabilidade exigidos na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.
- 9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues considerando os parâmetros elencados neste Contrato e no Edital. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. O ateste do serviço aos fiscais responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento do contrato, conforme disposições deste contrato, edital e termo de referência.
- 9.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8:666, de 1993.

a lista

no que di

nesa**k**∤r ⊃ Takiro

is bliftis

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão/representante designado(a) pela contratante, na forma estabelecida neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DE PRIMEIRA

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no edital e seus anexos.
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.4. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através e servidor/comissão especialmente designada.
- 11.6. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.





11.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, por prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada por terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do bem fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à administração.
- 12.2. Realizar os serviços no prazo estabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Contrato, no Termo de Referência e Edital, dentro dos prazos e locais especificados, com os veículos e materiais apropriados.
- 12.3. A contratada fará constar na nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.
- 12.4. Comunicar ao IFAP, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação.
- 12.5. Remover, às expensas, todo o bem que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.
- 12.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do contrato.
- 12.7. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos neste Contrato e demais exigências relevantes à contratação dispostas no Termo de Referência e Edital e seus anexos

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.
- 13.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:
 - 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

is, Wal

76 (meh InaMik

- 13.2.2. Multa:
- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso na entrega dos bens ou dos serviços caracterizando inexecução parcial:
- b) Multa no valor de 15% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.



- 13.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem;
- 13.2.5. Os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica



13.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 14.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela administração pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da instrução normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, o IFAP exigirá para esta aquisição o(s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:
 - 14.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
 - 14.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 14.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - 14.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(Vi)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
 - 14.1.5. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

154843

Casdit p

elnia

milio

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

6





16.1. É vedado à contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá — Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marcio Getulio Prado de Castro
Diretor-geral – Câmpus Macapá
Portaria 1.501/2016/GR/IFAP

Militio

Macapá – AP, 08 de fevereiro de 2018.

Julean Decorações LTDA - EPP Angela Euzébio Fernandes

lestemunhas:	
CPF:	





ANEXO I

ITEM	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
da Ata					(R\$)
01	PERSIANA VERTICAL RECOLHÍVEL COM BANDÔ: cor verde, com dimensões variadas: ALTURA: mín. 0,66m e máx. 4,44m, LARGURA: mín. 1,49 e máx. 4,64, lâmina em PVC de 90 (noventa) mm aproximadamente com espessura entre 0,85 a 1,15mm, cabeçote em duralumínio anodizado, mecanismo giratório de 180º (cento e oitenta graus), carrinhos transportadores das lâminas, cabide em policarbonato incolor, perfis e puxadores de procedência nacional, caixa de comando em nylon, blindada e acoplada internamente ao cabeçote, dispondo de engrenagens de redução para funcionamento suave, comando auto sincronizado, corrente de acionamento do movimento giratório será cromada, com tratamento antioxidante e corrente de recolhimento em nylon, com 03 (três) mm de diâmetro, trespasse mínimo garantido de 1,4 (um centímetro e quatro milímetros) cm de cada lado das lâminas (laminas de 7,5 (sete e meio) cm, uniforme ao longo do trecho/trilho. BANDÔ: em alumínio branco, com lâmina na cor coordenada conforme persiana (verde), 10mm, com fechamento lateral. Quantidade estimada de 343 metros lineares.	M²	210	117,00	24.570,00



TOTAL R\$ 24.570,00